

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO**

**Naiara Marques de Britto**

**A Construção de Sujeitos Ilegais:** contextualização histórica da Justiça Juvenil no Brasil e análise do perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Comarca de Juiz de Fora.

Juiz de Fora  
2023

**Naiara Marques de Britto**

**A Construção de Sujeitos Ilegais:** contextualização histórica da Justiça Juvenil no Brasil e análise do perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Comarca de Juiz de Fora.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ellen Rodrigues

Juiz de Fora  
2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Britto, Naiara Marques de.

A Construção de Sujeitos Ilegais : Uma análise da evolução histórica da Justiça Juvenil no Brasil e do perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Comarca de Juiz de Fora. / Naiara Marques de Britto. -- 2023.

33 p. : il.

Orientadora: Ellen Brandão

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, 2023.

1. Juiz de Fora. 2. Justiça Juvenil. 3. Criminalização. 4. Juventude Negra. 5. Direito Penal. I. Brandão, Ellen, orient. II. Título.

**Naiara Marques de Britto**

**A Construção de Sujeitos Ilegais:** contextualização histórica da Justiça Juvenil no Brasil e análise do perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Comarca de Juiz de Fora.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito

Aprovada em 10 de Janeiro de 2023

BANCA EXAMINADORA:

---

Profª Drª Ellen Rodrigues- Orientadora  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Profª Drª Amanda Muniz Oliveira  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof Dr Wagner Silveira Rezende  
Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho aos que fizeram de mim  
uma possibilidade e aos que ainda virão.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus mais velhos e ancestrais por ousarem em fazer de mim uma possibilidade, especialmente ao meu Avô Ary, por me inspirar a alçar grandes voos.

Aos meus pais, Cristiane e Reginaldo, pelo amor, carinho, empenho e pelos valores que me moldaram e me deram espaço para ser quem sou. À minha irmã Rafaela, pelo amor, cuidado e parceria. À minha sobrinha Ísis, por me motivar a lutar por um futuro melhor. Ao meu primo e irmão, Thiago, pela sensibilidade que me inspira a não me perder de mim mesma. E aos demais familiares e amigos que se fizeram presentes e foram base e apoio durante essa jornada.

Agradeço a Nzambi e aos meus mais velhos que me levaram ao encontro do Sagrado que me sustenta.

Aos meus companheiros de curso pelo companheirismo, pela ajuda, por me fazerem não me sentir só e ao mesmo tempo conhecer mais de mim.

Ao eterno e saudoso Leandro Oliveira, que me abriu as portas para um universo de possibilidades. Seu legado vive em mim.

À minha querida orientadora e companheira de jornada, Ellen Rodrigues, que fez de meus desejos, possibilidades. E que me guiou no caminho para me tornar uma pesquisadora e profissional crítica e sensível.

## RESUMO

O presente trabalho apresenta a coleta de dados demonstrativos da situação da comarca de Juiz de Fora no que diz respeito ao perfil dos adolescentes - naturais de Juiz de Fora - que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo de Juiz de Fora. O objetivo é que, a partir da coleta de dados, seja feita análise acerca do contexto socioeconômico em que estão inseridos esses jovens, relacionando as especificidades do desenvolvimento social e econômico e da política criminal da cidade de Juiz de Fora com o encarceramento de seus adolescentes e com a evolução da Justiça Juvenil no Brasil. Para tanto, sob a perspectiva metodológica, foram feitas entrevistas estruturadas junto ao Centro Socioeducativo de Juiz de Fora através da aplicação de um questionário. A partir dos dados coletados, analisa-se, dos adolescentes naturais de Juiz de Fora, em cumprimento de medida socioeducativa de internação seus perfis étnico-racial e socioeconômico. A análise sugere a existência de uma tendência: a de que os adolescentes tidos como irregulares são, eminentemente, um retrato da juventude pobre e negra alvo historicamente preferencial de criminalização na sociedade brasileira. Dos achados da pesquisa, sugere-se a retratação de uma categoria socialmente construída, que apresenta raça, e classe, como seus principais pilares: a categoria de sujeitos ilegais.

**Palavras-chave:** Juiz de Fora; Justiça Juvenil; Criminalização; Juventude Negra

## **ABSTRACT**

The following work presents the data demonstrating the situation of Juiz de Fora regarding the profile of its young people - with restricted freedom in the Socio-educational Center of Juiz de Fora. The objective is to analyze the socioeconomic context in which these adolescents are inserted, from the data collection, correlating the specificities of social and economic development and the criminal policy of the city of Juiz de Fora with the incarceration of its adolescents and with the historical evolution of Juvenile Justice in Brazil. To this end, from a methodological perspective, structured interviews were carried out with the Socio-Educational Center of Juiz de Fora through a questionnaire. Based on the data collected were analyzed the ethnic-racial and socioeconomic profiles of adolescents born in Juiz de Fora who are serving a socio-educational measure of internment. The analysis suggests the existence of a tendency: that adolescents considered irregular are, eminently, a portrait of poor and black youth, historically the preferred target of criminalization in Brazilian society. From the research findings, it is suggested the portrayal of a socially constructed category, which presents race and class as its main pillars: the category of illegal subjects.

**Key-words:** Juiz de Fora; Juvenile Justice; Criminalization; Black Youth



## LISTA DE GRÁFICOS

1. Gráfico 1- Distribuição percentual da população por grupos de idade- Brasil, 1940.....21
2. Gráfico 2- Perfil étnico-racial dos adolescentes incluídos no sistema socioeducativo à nível nacional- 2017.....23
3. Gráfico 3- Perfil étnico-racial dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no Centro Socioeducativo de Juiz de Fora-MG.....28
4. Gráfico 4- Perfil étnico racial dos adolescentes- naturais de Juiz de Fora- em cumprimento de medida de internação no Centro Socioeducativo de Juiz de Fora-MG.....28

## **LISTA DE TABELAS**

1. Tabela 1- População e distribuição percentual segundo cor/raça .....	20
---	----

## SUMÁRIO:

<b>1. Introdução.....</b>	<b>12</b>
<b>2. Juventude e criminalização: a Justiça Juvenil no Brasil.....</b>	<b>14</b>
2.1 A gênese da Justiça Juvenil e seu desenvolvimento sob a noção de pessoas “irregulares”.....	14
2.2 Inovação às avessas: o Estatuto da Criança e do Adolescente e a pretensão à universalidade na garantia de direitos.....	17
<b>3. Uma perspectiva histórica da criminalização da Juventude Negra.....</b>	<b>19</b>
3.1 Jovens irregulares: um retrato da Juventude Negra.....	19
3.2 Racismo, Necropolítica e Seletividade Penal: o cenário nacional.....	21
<b>4. Adolescentes juizforanos em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação: a confirmação de um paradigma nacional.....</b>	<b>24</b>
4.1 Juiz de Fora: breve análise dos aspectos político-criminais de seu desenvolvimento.	24
4.2 Um estudo de caso: adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação na cidade de Juiz de Fora.....	27
<b>5. Conclusão.....</b>	<b>29</b>
<b>Referências.....</b>	<b>31</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa analisar o perfil dos jovens - naturais de Juiz de Fora - que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade no Centro Socioeducativo de Juiz de Fora. A ideia é que a partir da coleta de dados seja feita análise acerca do contexto socioeconômico em que estão inseridos esses jovens, relacionando as especificidades do desenvolvimento social e econômico e da política criminal da cidade de Juiz de Fora com o encarceramento de sua juventude e com a evolução da Justiça Juvenil. O interesse pelo tema se dá a partir da percepção de um cenário alarmante no que concerne ao encarceramento de uma juventude que nasce, cresce e se desenvolve sob o signo da ilegalidade.

Para tanto, a metodologia utilizada é a do método dedutivo, bem como uma pesquisa quantitativa que permita a tecitura de uma análise condizente com a realidade da cidade de Juiz de Fora, especificamente, para que se aponte uma conclusão. Nesse sentido, foram realizadas entrevistas elaboradas mediante questionário totalmente estruturado. As respostas ao questionário são fruto do trabalho feito por colaboradores do Centro Socioeducativo de Juiz de Fora que empenharam seus esforços para a obtenção dos dados.

Pelas complexidades do objeto de estudo, a discussão privilegia o cenário local tendo em vista se tratar do lugar em que se encontra a Universidade Federal de Juiz de Fora possibilitando um recorte cuja análise se tornou faticamente possível. Ademais, optou-se por privilegiar os adolescentes oriundos de Juiz de Fora para tornar viável o cruzamento de dados com análises criminológicas e político-criminais realizadas por meio de pesquisa científica prévia, da qual a mesma fez parte, cujo resultado foi a publicação da obra: *A escalada da violência em Juiz de Fora: Desenvolvimento, Urbanização e Violência, do Império às Primeiras Décadas do Século XXI* (Rodrigues *et al.* 2021).

Além disso, a preferência pelo cenário local se dá, ainda, em razão da atuação da autora no Projeto de extensão acadêmica "Além da culpa: Justiça Restaurativa para adolescentes". Em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com trabalho presencial alternado entre a Vara da Infância e da Juventude e Centro Socioeducativo da Comarca de Juiz de Fora, no período de agosto de 2019 a dezembro de 2019.

Tal discussão se faz relevante uma vez que a partir de sua análise é possível melhor

compreender os, complexos, marcadores sociais existentes, sobretudo, sobre a juventude negra. Nesse sentido, a presente pesquisa se contrapõe a quaisquer outras teorias que desconsideram os fatores históricos, culturais e sociais na formação da juventude negra e, principalmente, no encarceramento dela, promovendo, portanto, uma perspectiva mais ampla e fundamentada sobre o fenômeno do seu encarceramento.

O presente trabalho é estruturado em 03 (três) capítulos inter-relacionados e interdependentes que visam, juntos, proporcionar melhor compreensão das questões inerentes ao tema bem como promover uma análise crítica acerca da questão racial e de como ela se insere no processo do encarceramento e criminalização da juventude.

O primeiro capítulo visa situar o leitor. Portanto, aborda, de maneira breve e sem pretensão ao esgotamento, uma contextualização histórica acerca da gênese da Justiça Juvenil no país, elucidando o contexto social e os fundamentos que justificaram, à época, sua existência e como se dá seu desenvolvimento até os dias atuais. O segundo capítulo é destinado a tecer breve análise acerca da criminalização da juventude negra. Para tanto, se articula a influência dos fenômenos do racismo e da seletividade penal com o direito penal. Mais especificamente, para justificar a seletividade do sistema de Justiça Criminal, aborda-se a questão racial no país e a construção da categoria de “Humano”, apontando quem são os merecedores de tal título e o porquê tal conceito se torna relevante na construção de identidades.

O terceiro capítulo, por sua vez, visa apresentar o contexto sob o qual se desenvolve a cidade de Juiz de Fora, bem como apresentar os dados relativos à análise de sua juventude em situação de privação de liberdade, momento em que será traçado o perfil de tais jovens quanto aos parâmetros de etnia e origem local.

A fim de se concluir o trabalho, são apresentadas as considerações finais e os resultados alcançados com a pesquisa na medida em que, aliado aos conceitos apresentados ao longo do trabalho, torna-se possível chegar à ideia de construção de sujeitos ilegais. Isso porque, ao contrário do que defendem correntes deterministas, o processo de criminalização da juventude negra é socialmente construído. Nesse sentido, à guisa de conclusão, sugere-se a existência de uma teia, complexa, de fios que se entrelaçam e, muitas vezes se confundem, que culminam no fenômeno violento e ardiloso da criminalização de uma população e na construção de uma categoria que confere às pessoas negras um signo, ontológico, de sujeitos ilegais.

## **2. JUVENTUDE E CRIMINALIZAÇÃO: A JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL**

### **2.1 A GÊNESE DA JUSTIÇA JUVENIL E SEU DESENVOLVIMENTO SOB A NOÇÃO DE PESSOAS “IRREGULARES”**

No Brasil, o tema da responsabilidade penal da criança e do adolescente enseja importantes debates no decorrer do tempo. Seja pelo apelo à redução da maioridade penal ou pelo alargamento da rede de proteção aos jovens em conflito com a lei, fato é que a temática, recorrentemente, vem à tona trazendo consigo acalorados debates em nível nacional. Ocorre que tal temática possui profundas raízes na formação político-social do país, de maneira que se faz necessário lançar olhar sobre a gênese do sistema de Justiça Juvenil brasileiro através de uma breve retomada histórica de seu desenvolvimento.

Embasada pelas noções lombrosianas<sup>1</sup>, higienistas e eugênicas<sup>2</sup> presentes no cenário político nacional ao longo do século XX, ocorreu no Brasil, como aponta Rodrigues (2010), a construção de uma categoria de pessoas tidas como “irregulares”. Isso porque, em se tratando de pobres oriundos de famílias "desestruturadas", essas pessoas, incluindo crianças e adolescentes, traduziam um problema cujo enfrentamento se tornava cada vez mais urgente pelas elites brasileiras. O problema da limpeza de uma sociedade pós-escravista que se viu com um enorme contingente de pobres, em sua maioria negros ex-escravizados e suas famílias, que não mais se sujeitavam ao regime escravocrata e que, agora, tornavam-se uma questão que precisava ser devidamente endereçada.

Ocorre que o enfrentamento de tal questão se deu por vias alternativas, de maneira que não houve, por parte do Estado, a criação de políticas públicas cujo objetivo primordial fosse a promoção de uma reparação, através de ações de combate à desigualdade que inundava a sociedade brasileira. O enfrentamento, ou ainda, a fuga dele, se deu através da instrumentalização da vulnerabilidade dessas pessoas pobres a serviço do interesse estatal e da elite dominante, o qual seja: a higienização de uma sociedade agora repleta de vadios, delinquentes e pessoas, invariavelmente, irregulares. Tais noções estenderam-se, perversamente, às crianças e adolescentes também oriundas das classes sociais menos favorecidas.

Diante disso, com um contingente de “menores” abandonados e delinquentes, o poder estatal toma para si as rédeas da tutela juvenil, retirando-as das famílias que, desestruturadas,

---

<sup>1</sup>Cesare Lombroso foi psiquiatra, higienista e criminologista, italiano, responsável pela difusão das noções positivistas aplicadas ao direito penal e à Criminologia (GOES, 2016.)

<sup>2</sup>*Ibidem.*

não supriam a demanda de produção de jovens “regulares”. É justamente nesse cenário que nasce o sistema de Justiça Juvenil brasileiro, arquitetado sob os ideais lombrosianos, higienistas, e essencialmente racistas, que fundamentavam as noções de melhoramento e manutenção da ordem social das elites políticas brasileiras do século XX.

Nessa conjuntura, a primeira sistematização de dispositivos acerca da responsabilidade penal da criança e do adolescente, no Brasil, ocorreu em 1927 com o decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. O então chamado Código de Menores, ou ainda Código Mello de Mattos<sup>3</sup>, inaugurou, no ordenamento brasileiro, as leis de assistência e proteção aos menores. O Código sistematizava as normas atinentes à proteção da criança e do adolescente referidos, até então, como “menores”. O objetivo, como se pode extrair do próprio texto legal revogado, era o de submeter os menores “abandonados e delinquentes” às medidas introduzidas pelo referido diploma.

Ademais, houve ainda, atendendo aos apelos pela criação de uma justiça especializada ao enfrentamento da delinquência, a criação do SAM (Serviço de Assistência aos Menores). Como se pode extrair do próprio arquivo nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública<sup>4</sup>:

Em 1941 foi organizado o SAM, Serviço de Assistência a Menores, através do Decreto-Lei nº 3779, com a tarefa de prestar, em todo território nacional, amparo social aos **menores desvalidos e infratores**, isto é, tinha-se como meta centralizar a execução de uma política nacional de assistência, desse modo, portanto o SAM se propunha ir além do caráter normativo do Código de Menores de 1927. Acoplado à **perspectiva corretiva**, tinha o SAM alguns objetivos de natureza assistencial, quando enfatizava a importância de estudos e pesquisas, bem como o atendimento psicopedagógico às crianças e adolescentes carentes e com problemas de conduta, os quais eram denominados **desvalidos e delinqüentes**. (BRASIL, Diretório de arquivos) (grifo nosso)

Entretanto, com o transcurso do tempo, tanto o Código de Menores de 1927 quanto o SAM passaram a enfrentar duras críticas. Ocorre que, em razão do golpe militar de 1964, o questionamento de instituições estatais, bem como o acolhimento das críticas e a introdução de novas perspectivas no cenário da Justiça Juvenil, se tornaram cada vez mais difíceis. Em 1964, tamponando eventuais críticas, através da Lei 4.513, de 1º de Dezembro de 1964 foi

---

<sup>3</sup>Assim chamado em homenagem ao jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, seu autor e o primeiro Juiz de Menores do país (ZANELLA, DE BARROS LARA, 2015).

<sup>4</sup> Ministério da Justiça e Segurança Pública. Arquivo Nacional- Diretório Brasil de Arquivos. Registro de autoridades: Serviço de Assistência a Menores. Histórico. Disponível em:< <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/servico-de-assistencia-a-menores-1941-1964>> Acesso em: 17/11/2022.

criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor cujo objetivo era o de implantar a política nacional do bem-estar do menor (PNBM). Nesse cenário, acontece a consolidação de uma política menorista que tratava a Justiça Juvenil e a tutela estatal como meios para a correção de “menores irregulares” ainda sob a mesma ótica higienista de um passado ainda presente.

Em meados dos anos 1970, todavia, com o aumento das demandas populares pela efetivação de direitos humanos, surgiu um movimento de críticas à legislação vigente, momento em que ganhavam força discursos contrários à institucionalização dos, até então, “menores” e favoráveis à garantia de direitos da criança e do adolescente em consonância com os debates do cenário internacional.

É justamente nesse cenário, de críticas ao modelo político e jurídico vigente, que foi instaurada, em 1975, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) cujo objetivo era “investigar o problema da criança e do menor carentes do Brasil” (RQC 22/1975)<sup>5</sup>. Diante de tais demandas e como resultado ao debate ampliado do tema em decorrência da CPI em 1979, houve a instituição de um novo Código de Menores<sup>6</sup> que, dessa vez, dispunha sobre “assistência, proteção e vigilância a menores”. É justamente nesse mesmo código que a noção de irregularidade ganha contornos normativos, positivada pelo diploma em seu art. 1º ao determinar sua aplicação aos menores “até dezoito anos de idade, que se encontrem **em situação irregular;**”. Versava o referido texto legal que:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, **considera-se em situação irregular** o menor:

I - **privado de condições essenciais** à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão **dos pais ou responsável;**
- b) manifesta impossibilidade **dos pais ou responsável para provê-las;**

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos **pais ou responsável;**

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

---

<sup>5</sup> BRASIL. Câmara Dos Deputados. Requerimento de convocação da comissão parlamentar de inquérito, destinada a investigar o problema da criança e do menor carentes do Brasil. (RQC 22/1975). Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=247039&ord=1>> Acesso em: 17/11/2022.

<sup>6</sup> BRASIL. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697impresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impresao.htm)> Acesso em: 17/11/2022.



**V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;**

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial. (BRASIL, 1979. art. 2º) (grifo nosso).

Curioso notar que, na definição de situação irregular, o Código em questão acabava alijando o Estado do processo de responsabilização acerca da situação em que se encontra o chamado “menor”, transferindo para o seio da vida privada, da família, a responsabilidade pela criação de um contexto que, na maioria das vezes, decorre da ação estatal, ou da falta dela. Tal percepção é sintomática das noções deterministas e higienistas que retiram do Estado seus deveres garantidores e assecuratórios, colocando como premissa central da atuação estatal o dever de controle social. Ademais, a definição abrangente de situações de irregularidade colocava sob tutela estatal um grande contingente de “menores” o que, a longo prazo, acabou por consolidar no país uma cultura de internação de jovens que estavam sendo penalmente responsabilizados apenas por existirem em determinados contextos sociais. Tal panorama, entretanto, parecia estar prestes a mudar, ao menos teoricamente, em razão dos movimentos político-sociais que tomaram conta do cenário brasileiro.

## **2.2 INOVAÇÃO ÀS AVESSAS: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PRETENSÃO À UNIVERSALIDADE NA GARANTIA DE DIREITOS**

Ao final da década de 1980, em decorrência das profundas transformações sociais enfrentadas pelo país devido a seu processo de redemocratização, o Brasil passava, paulatinamente, pela abertura política. Com o advento da Constituição de 1988 e, mais tarde, com a Criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, o ordenamento pátrio internalizou a chamada doutrina da Proteção Integral. Momento a partir do qual as crianças e adolescentes tornaram-se sujeitos à proteção especial concedida pelo Estado. Entretanto, apesar da pretensão à universalidade no que diz respeito à proteção das crianças e adolescentes no país, nem todos aparentavam ser merecedores de tal proteção. Isso porque, se analisados os dados em nível nacional - o que será feito mais adiante, percebe-se uma exagerada percentagem de adolescentes em situação de conflito oriundos de uma determinada classe social<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> O conceito de classe aqui entende-se como estratificação social que se sustenta a partir de desigualdades socioeconômicas.

A problemática sugere, portanto, a existência de uma discrepância entre a proteção formalmente conferida aos adolescentes e a realidade brasileira. Tal fato é sintomático da premissa de que, ainda que tenha sido internalizada a doutrina da proteção integral, restam presentes elementos que levam a crer na subsistência noção de jovens “irregulares”. Irregulares porque oriundos de contextos sociais específicos, o que, por corolário, justificaria a falta de proteção por parte do Estado. Isso sugere, portanto, que a Justiça Juvenil possui destinatários específicos, desde sua gênese. E que, apesar das reformas, preserva em seu seio as mesmas premissas estruturantes que justificaram, em primeiro lugar, sua criação no século XIX.

Nesse sentido, destacam Cifali, Chies-Santos E Alvarez (2020):

De acordo com o ECA, os adolescentes são **sujeitos de direitos** e a eles estão **assegurados todos os deveres e direitos** resguardados aos adultos, em consonância com a Constituição da República de 1988. Isso quebraria, em tese, com a lógica menorista que vigorava até então. Passou-se, desse modo, da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral, em concordância com as normativas internacionais. Dessa forma, o eca parte da compreensão de que as normas jurídicas que tratam de crianças e adolescentes devem **concebê-los como cidadãos plenos, sujeitos à proteção prioritária** (art. 227 da Constituição da República), superando o paradigma da incapacidade, substituído pela óptica desenvolvimentista da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Além disso, a legislação volta-se à infância e à adolescência **sem qualquer tipo de discriminação por critérios econômicos ou sociais** (FERREIRA, 2017 apud CIFALI et al. 2020).

Apesar dos avanços, e da criação de um sistema normativo voltado à proteção das crianças e adolescentes, bem como à garantia de seus direitos, uma crítica se faz necessária. Parece persistir no cenário nacional a noção de que, dentre os jovens, existem escalas de humanidade que conferem a um ou outro mais ou menos direitos. Observa-se, portanto, que embora, à primeira vista, aparentasse ser uma quebra de paradigma, o deslocamento do eixo da tutela estatal mascarou um problema existente, e persistente, no cenário da Justiça Juvenil do país. O problema de que, talvez, tal deslocamento não fosse suficiente para retirar do imaginário coletivo as noções incutidas pelo histórico social do país e pela política menorista. Tais noções se traduziram na criminalização de jovens específicos. É o que se enfrenta no capítulo seguinte.

### 3. UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DA CRIMINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE NEGRA

#### 3.1 JOVENS IRREGULARES: UM RETRATO DA JUVENTUDE NEGRA

Alguns conceitos e noções merecem especial atenção para que o tema central do presente trabalho encontre base para se desenvolver e levar à reflexão quem o lê. Nesse sentido, torna-se essencial a compreensão de como os fundamentos ideológicos da colonização produziram significados. Significados esses relevantes não só para a aplicação do direito, mas também para o entendimento de como ele atravessa os sujeitos os quais se pretende tutelar.

Importante, nesse sentido, é a noção de que uma sociedade colonizada, como a brasileira, produz subjetividades e direito específicos. Torna-se essencial, portanto, compreender o construto social de raça como uma categoria estruturante do processo colonial e das relações sociais brasileiras.

Nessa perspectiva, o conceito de raça aqui adotado se alinha ao que defende o Antropólogo Kabengele Munanga quando sustenta que:

É um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação. A raça, sempre apresentada como categoria biológica, isto é natural, é de fato **uma categoria etnosemântica**. (MUNANGA, 2003, p.06) (grifo nosso)

É sobre a pretensão de que os brancos são portadores de uma racionalidade extrema, e que, por isso, ganham o direito de ditar regras, ideias, parâmetros e impor pensamentos, que o colonialismo se funda. Justamente essa noção coloca o sujeito não branco em um lugar de subjugação, melhor dizendo, em um lugar de não-sujeito. Nesse sentido, o racismo opera dentro de uma perspectiva objetificante e essa dinâmica produz subjetividades específicas. O resultado desse processo é a construção de seres destituídos de humanidade. Uma vez que a humanidade é reservada para aqueles que seguem o modelo do colonizador. Nesse sentido, contribui a Dra. Isildinha Baptista Nogueira:

Preso às malhas da cultura, o negro trava uma luta infinda na tentativa de se configurar como indivíduo no reconhecimento de um “nós”. Seu corpo negro, socialmente concebido como representando o que corresponde ao excesso, ao que é outro, ao que extravasa, significa, para o negro, a marca que, a priori, o exclui dos atributos morais e intelectuais associados ao outro do negro, ao branco: o negro vive cotidianamente a experiência de que sua

aparência põe em risco sua imagem de integridade. (NOGUEIRA, 1988, p.45).

Mas qual relação guardariam tais noções com o tema da Justiça Juvenil? Pois bem, como demonstrado, a gênese do sistema de Justiça Juvenil no Brasil ocorre em um determinado momento histórico e se fundamenta sobre determinada premissa, qual seja: o endereçamento do problema de um contingente de “menores abandonados e delinquentes” cuja existência perturbava a ordem social. E quem eram esses menores? Segundo se extrai de pesquisas demográficas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,<sup>8</sup> em 1940, o país contava com uma população total de 41.169.321 (quarenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte um) pessoas, das quais quase 15 milhões eram negras. Ou seja, nesse universo, 35% da população brasileira eram negros, como demonstra a tabela a seguir:

Tabela 1- População e distribuição percentual segundo cor/raça, Brasil, 1940

Cor ou raça	População	Percentual
Total	41 169 321	100,0
Branca	26 119 578	63,4
Preta	6 021 302	14,6
Amarela	242 319	0,6
Parda	8 744 130	21,2
Indígena	-	
Sem declaração	41 892	0,1

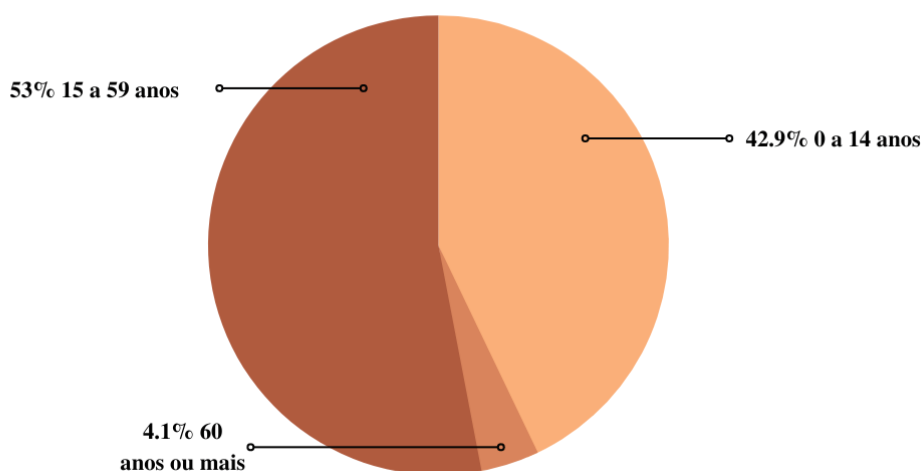
Fonte: IBGE. Censo Demográfico, 1940 (2022).

Além disso, se observada a categoria etária, tem-se que, em 1940, o país contava com um enorme contingente de crianças e adolescentes (considerando-se a população entre 0 -14 anos). Nesse cenário, o Brasil contava com o expressivo número de 42,9% de sua população composta pela faixa etária que se tornou público-alvo das políticas menoristas, como demonstra o gráfico abaixo:

---

<sup>8</sup> IBGE. Agência Notícias. Estudo revela 60 anos de transformações sociais no país. Data de publicação: 25/05/2007. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13300-asi-estudo-revela-60-anos-de-transformacoes-sociais-no-pais>>. Acesso em: 19/11/2022

Gráfico 1- Distribuição percentual da população por grupos de idade- Brasil, 1940



Fonte: produzido pela autora com os dados do Censo de 1940- IBGE (2022)

Isso sem contar os jovens de 14 a 18 anos também alcançados pela tutela especial estatal. Deve-se considerar, ainda, que os “menores” alvos de tal política eram aqueles abandonados e delinquentes e, mais tarde, aqueles cuja situação pudesse ser considerada irregular. De maneira que, em razão do histórico escravocrata, suas consequências socioeconômicas e das noções inculcadas por ele no imaginário social da sociedade brasileira, os jovens alvos do sistema de Justiça Juvenil eram, eminentemente, parte desses 35% da população negra. Assim sendo, torna-se arrazoado constatar a existência de um paradigma que se arrasta até os dias atuais, o de que a juventude “irregular” desse país se construiu, especialmente, como um retrato da juventude negra.

### **3.2 RACISMO, NECROPOLÍTICA E SELETIVIDADE PENAL: O CENÁRIO NACIONAL**

Aliado à constatação da existência do paradigma mencionado, soma-se, ainda, o fato de que existe, no histórico social do país, uma cultura de encarceramento, e não só de sua juventude. Isso ocorre em razão de uma série de fatores que se alinham, fazendo com que se evidencie o poder punitivo estatal em detrimento de outros deveres. Para compreender como opera o exercício de tal poder, entretanto, torna-se essencial localizar o racismo na atuação do sistema de Justiça Criminal.

Nesse sentido, torna-se relevante compreender o racismo não como um produto do sistema de justiça criminal, mas como uma de suas justificativas fundantes. Existe uma

herança do colonialismo no que diz respeito à produção de significados que, com o transcurso do tempo, acompanharam as mudanças econômico-sociais de maneira que não deixaram de existir, mas apenas se aperfeiçoaram. Nesse sentido, sustenta Ana Luiza Pinheiro Flauzino<sup>9</sup> que:

Se é bem verdade que as atribuições do controle e da vida em geral já estavam começando a ser compartilhadas pelo setor público, principalmente desde o período imperial, é a partir da ruptura efetiva com o escravismo que a esfera pública passa, ao menos teoricamente, a ser o único espaço para o regramento formal do cotidiano e a regulamentação dos conflitos (...) Assim, mesmo com o ranço das práticas escravocratas que nunca deixaram de ser uma referência importante na condução política da máquina administrativa, um novo conjunto de códigos se faz presente e começa a penetrar e transformar essa instância (FLAUZINA, 2006. p. 94).

Nesse sentido, o racismo pode ser entendido como elemento estruturante dos projetos políticos estatais cujo objetivo é a manutenção de vidas específicas. Corroborando para a premissa anterior o entendimento descrito na obra “Necropolítica” de Achille Mbembe, extraído do trecho a seguir:

(...) a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como implantação e manifestação de poder. (MBEMBE, 2018. p.05)

E o que seria do Estado Moderno sem sua soberania? Vale ressaltar que a noção de “morte” aqui adquire dois sentidos. Tanto em uma dimensão simbólica, conotativa, que diz respeito ao esvaziamento de garantias e direitos, quanto em uma dimensão denotativa que diz respeito à efetiva ausência de vida biológica.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>10</sup>, somente na última década, 408.605 pessoas negras foram assassinadas. O que significa dizer que 72% dos homicídios de todo o país nesse período foram de pessoas negras. E, no ano de 2021, 82% dos mortos pela polícia também eram pessoas negras. Dos que sobrevivem a essas estatísticas, o Fórum apontou que 67,5% do sistema prisional era composto por eles. Essa é uma realidade

---

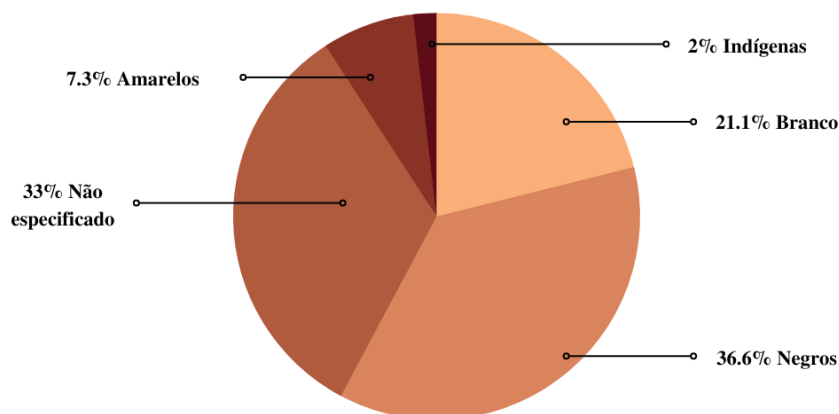
<sup>9</sup>Professora adjunta da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia (Faced-UFBA), doutora em direito pelo College of Law da American University de Washington e pós-doutora pelo African and African Diaspora Studies Department da Universidade do Texas em Austin.

<sup>10</sup>Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A violência contra pessoas negras no Brasil. Data de publicação 18/11/2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/11/infografico-violencia-desigualdade-racial-2022.pdf>> Acesso em: 19/11/2022.

que, de maneira geral, atinge a comunidade negra como um todo. Assim sendo, apesar de alguns dados corresponderem à realidade do sistema prisional voltado para adultos, essa realidade também se reflete no sistema de Justiça Juvenil. É o que se demonstra a seguir, a partir da análise de dados do sistema socioeducativo do último ano em que foram publicados os dados acerca das categorias: medida socioeducativa de internação, raça e renda.

O levantamento anual de 2017 do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) revela que, entre meninos e meninas, o país possuía um contingente total de 26.109 adolescentes incluídos no sistema socioeducativo, dos quais 17.811 encontravam-se em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Ainda do contingente total, extraiu-se que 40% foram considerados negros (de cor parda/preta), 23% brancos, 0,8% amarelos e 0,2% da indígenas. Além disso, 36% dos adolescentes não tiveram registro acerca de sua raça ou cor, sendo incluídos como “não especificados”.

Gráfico 2- Perfil étnico-racial dos adolescentes incluídos no sistema socioeducativo em nível nacional - 2017



Fonte: produzido pela autora com os dados do levantamento anual de 2017 do SINASE (2022)

Sobre Minas Gerais, especificamente, o levantamento apenas apresentou que, da totalidade de adolescentes incluídos no sistema socioeducativo, o estado comportava, em 2017, 1.839, dos quais 1.246 cumpriam medida de internação. No que se refere à categoria de raça, entretanto, não houve discriminação por unidade da federação, de maneira que não foram divulgados dados acerca da raça/etnia do contingente total de 1.839 adolescentes

incluídos no sistema socioeducativo mineiro.

Apesar da existência de um certo lapso temporal que torna os dados defasados com relação aos dias atuais, bem como da ausência de dados acerca da raça do contingente mineiro de jovens, os resultados sugerem a continuação de um paradigma. Existe uma tendência de aprisionamento de corpos específicos, jovens e adultos. Tal fato denota a violência, institucionalizada, do aparato de controle estatal, que parece se alimentar de pessoas negras. Seja pelo esvaziamento de direitos e garantias com o aprisionamento e falta de acesso a políticas públicas ou pela morte propriamente dita, parece ser o Estado o agente criador de tais contextos. E essa constatação se opõem diametralmente ao que tentou impor o Estado quando transferiu para o âmbito familiar a responsabilidade pela criação de situações irregulares, quando do Código de Menores de 1927.

Essencial nesse ponto, portanto, é o conceito de seletividade penal como compreendido por Michelle Alexander em sua obra “A nova Segregação: Racismo e encarceramento em massa”. Ou seja, como um mecanismo de um sistema de opressão e controle racializado. Um mecanismo destinado à seleção de pessoas específicas para integrarem o sistema, essencialmente, como componentes de uma reserva para produção de novos alvos do projeto criminalizante estatal.

Apesar dos números demonstrados, a falta de alguns dados foi motor pela busca deles, na realidade em que se insere o presente trabalho. Nesse sentido, a busca por eles pretende responder à pergunta central do presente trabalho: estaria a juventude de Juiz de Fora inserida nesse mesmo panorama nacional no que diz respeito à criminalização de sua juventude? É o que se pretende responder ao longo do próximo tópico.

#### **4. ADOLESCENTES JUIZFORANOS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: A CONFIRMAÇÃO DE UM PARADIGMA NACIONAL**

##### **4.1 JUIZ DE FORA: BREVE ANÁLISE DOS ASPECTOS POLÍTICO-CRIMINAIS DE SEU DESENVOLVIMENTO**

Para melhor compreensão do tema, faz-se necessário uma breve retomada histórica que seja capaz de elucidar o contexto sob o qual se desenvolve a cidade em seus aspectos político, econômico e social. Nesse sentido, torna-se relevante pontuar que a cidade de Juiz de



Fora, em razão de sua localização, acompanhou o cenário nacional no que diz respeito às políticas estatais de desenvolvimento, industrialização e urbanização. Principalmente porque, ao tempo de sua gênese, a capital do país distava, apenas, cerca de 180 km da cidade mineira. Esse fato fez com que Juiz de Fora ocupasse posição estratégica, especialmente, no escoamento de ouro e café produzidos na região e, mais tarde, como importante polo industrial. Nesse cenário, a antiga Vila de Santo Antônio do Paraibuna nasce e cresce à luz das políticas estatais de fomento à produção e ao desenvolvimento industrial e urbano. Desenvolvimento esse que, refletindo um cenário nacional, foi construído por mãos específicas. Neste panorama, pode-se constatar que a cidade se beneficiou, em grande parte, de mão de obra escravizada, responsável pelo acúmulo de capital que permitiu seu desenvolvimento, como aponta a pesquisa “A escalada da violência em Juiz de Fora: Desenvolvimento, Urbanização e Violência, do Império às Primeiras Décadas do Século XXI” (Rodrigues *et al.* 2021).

Para se ter um retrato de sua população, tem-se que, em torno de 1872, 16 anos antes da abolição formal da escravatura, a cidade contava com uma população total de 30.379 pessoas, das quais 18.775 eram escravizadas, o que representava aproximadamente 61.8% da população (PJF)<sup>11</sup>. Já mais tarde, com uma população mais heterogênea em razão do salto demográfico que sofreu, o município, novamente, refletia um cenário nacional pautado na implantação dos ideais europeus higienistas de controle social. Aliado a esse fator, tem-se que, em 1924, com a criação da Diocese de Juiz de Fora, a cidade experimentava um cenário de enrijecimento e controle no que diz respeito às ideias que circundam o imaginário social coletivo da época em razão da presença de uma nova elite católica que buscava se consolidar.

Em um cenário de fortalecimento dos ideais de controle sociais advindos das políticas higienistas adotadas tanto em nível nacional quanto na própria cidade, e com amparo legal do Código de Posturas Municipais de 1891, ocorre uma transposição desses valores para a política criminal da época, momento em que, segundo Brandão *et al.*:

(...) a programação criminalizante, levada a efeito em Juiz de Fora durante a primeira República, caracterizava-se por medidas de controle social direcionadas à vigilância e à repressão dos comportamentos tidos como não conformes aos padrões de urbanização, higiene e ordem propugnados pelas elites à época, as quais foram incorporadas às práticas policiais e às leis penais. Sob o signo do perigosismo, aqueles que não conseguiam se colocar no mercado de trabalho e/ou não se adequavam às regras de comportamento

---

<sup>11</sup> PJF. Prefeitura de Juiz de Fora. A cidade. História da Cidade. Disponível em: <<https://pjf.mg.gov.br/cidade/historia.php>> Acesso em: 10/12/2022.

estabelecidas pelas classes dominantes, eram considerados vadios, mendigos, desordeiros e vagabundos (BATISTA, N., 2006; BATISTA, V., 2003; RAUTER, 2003 apud BRANDÃO *et al.* 2021, p. 353).

Reforçando o cenário delineado em nível municipal, a promulgação dos Códigos de Menores, tanto o de 1927 quanto o de 1940, legitimou os ideais punitivistas das elites brasileiras e juizforanas, revestindo de legalidade estatal os discursos científicos deterministas e os projetos político-criminológicos que inundavam o país.

Juntamente ao que se constata, no que diz respeito à consolidação de um pensamento criminológico positivista, soma-se ainda outra vertente da programação criminalizante: a da favelização. Diante dessa conjuntura, a população negra juizforana, marcada pelo signo da reprovabilidade, passa a existir sob a categoria de subcidadãos o que confere a ela a possibilidade de existir, apenas, em lugares e condições restritos e limitados pela noção de ordem e paz social das elites locais. Confirma a existência de tal cenário o que conclui Ana Cláudia de Jesus Barreto:

A cidade de Juiz de Fora está **dividida em dois lados**, o formal, constituído pelas moradias e construções valorizadas pelo mercado imobiliário em locais com boa infraestrutura, saneamento e serviços e, por outro lado, o informal, caracterizado por **moradias subnormais e precárias situadas em locais desvalorizados pelo capital imobiliário e sem investimento público** (MARICATO, 1995; 2010). Por essa razão, não existe o necessário – esgotamento sanitário, água, luz e saneamento básico –, para a qualidade de vida dos moradores (...) A pesquisa revelou que, em Juiz de Fora, 35.986 pessoas estão sujeitas aos desastres ambientais, sendo que nesse universo 70,5% são negras – pretas e pardas– e 29,5% são brancas. Os dados levantados evidenciam a segregação espacial por raça na cidade de Juiz de Fora. (DE JESUS BARRETO, 2018 apud MARICATO, 1995; 2010) (grifo nosso).

O trecho acima revela a existência de um padrão. O de que o racismo, como elemento estruturante dos projetos políticos estatais, atua como importante instrumento dentro da lógica em que opera a sociedade capitalista: a de que alguns corpos, marcados por signos distintivos dos padrões das elites, devem ocupar somente os espaços que lhes são conferidos. Espaços esses que, invariavelmente, são marcados pela ausência de condições básicas de sobrevivência e pela ausência de aparatos estatais suficientes a proporcionar uma vida, minimamente, digna.

Todo o exposto, até aqui, revela uma perversa realidade, a de que seja em cativeiros, favelas, prisões, centros socioeducativos ou cemitérios a população negra parece ter sua liberdade adstrita aos lugares que lhes foram, intencionalmente, reservados. O tópico seguinte trata de analisar se todo esse contexto observado acima se verifica, também, com os adolescentes da cidade de Juiz de Fora que se encontram em privação de liberdade.

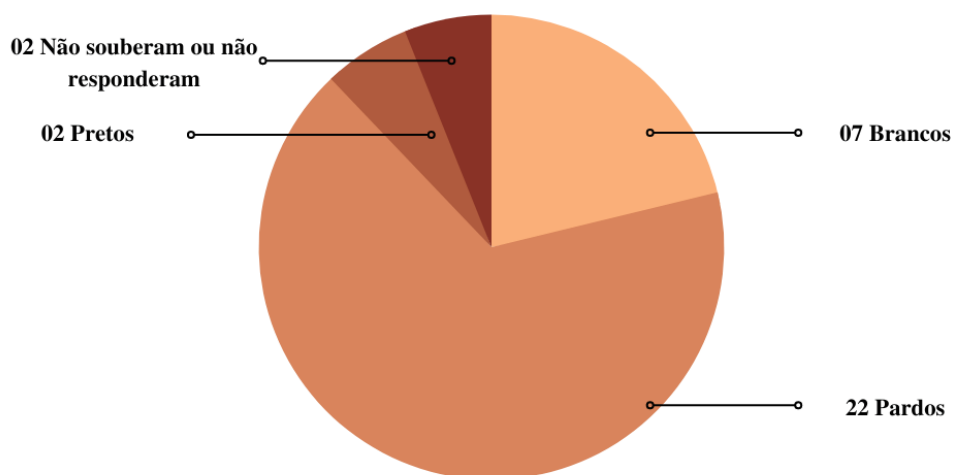
## **4.2 UM ESTUDO DE CASO: ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA CIDADE DE JUIZ DE FORA**

O presente tópico se ocupa de analisar os dados coletados junto ao Centro Socioeducativo da Comarca de Juiz de Fora. O objetivo é verificar se o paradigma nacional, no que diz respeito ao perfil étnico-racial e econômico-social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, se confirma na cidade.

No que tange à metodologia, para a coleta dos dados, foi realizada junto à unidade uma entrevista estruturada em novembro de 2022. Elaborada mediante questionário totalmente estruturado (em anexo), a entrevista foi respondida através de uma coleta manual dos dados solicitados, pela Diretora Geral de atendimento e sua equipe. Cumpre salientar que, nem todos dados coletados foram, diretamente, utilizados na escrita do presente capítulo. Dessa forma, ganham destaque, especialmente, os dados que dizem respeito ao perfil étnico-racial e à naturalidade dos entrevistados pela equipe técnica do Centro Socioeducativo.

Através das informações coletadas, conclui-se que, na data da realização da entrevista, o Centro Socioeducativo de Juiz de Fora contava com 33 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, ou seja, privados de liberdade, sendo todos eles do sexo masculino. Quanto ao perfil étnico-racial desse contingente total, 22 se declararam pardos, 07 brancos, 02 pretos e 02 não responderam ou não souberam dizer. É o que demonstra o gráfico:

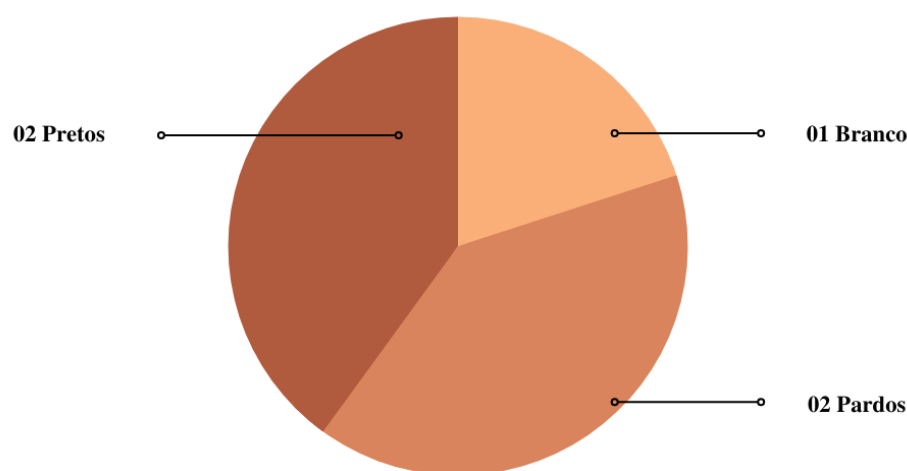
Gráfico 3- Perfil étnico-racial dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no Centro Socioeducativo de Juiz de Fora-MG -2022



Fonte: tabulação própria (2022)

Ou seja, de acordo com os dados coletados, 72,8% dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação, na cidade de Juiz de Fora, são negros. Dos 33 privados de liberdade, 05 são naturais de Juiz de Fora e apresentam o perfil étnico-racial apresentado por meio do gráfico 4, a seguir.

Gráfico 4- Perfil étnico racial dos adolescentes- naturais de Juiz de Fora- em cumprimento de medida de internação no Centro Socioeducativo de Juiz de Fora-MG



Fonte: produzido com os dados obtidos através da entrevista junto à instituição (2022)

Outro ponto de análise que se tornou relevante para o presente trabalho foi a verificação de quais bairros os naturais e residentes de Juiz de Fora pertencem. Nesse sentido, a pesquisa demonstrou que 04 são naturais e residentes de Juiz de Fora concomitantemente, sendo que apenas 01, apesar de natural, reside em outro município. Dos juizforanos residentes (04), foi demonstrado que: 01 é do Bairro Parque Serra Verde (região sudeste), 01 do bairro Granjas Betânia (região nordeste), 01 do bairro Nossa Senhora de Fátima (zona oeste) e 01 no bairro Vale Verde (região sul) todos de bairros considerados periféricos no contexto municipal.

Tal fato demonstra sua relevância na medida em que, a partir da análise dos dados coletados, percebe-se de maneira sutil a articulação de outro elemento também estruturante da agenda criminalizante estatal, a classe. Importante mencionar que, na contramão de correntes deterministas, cujos fundamentos ideológicos se contrapõem ao presente trabalho, o fato de os jovens, além de negros, serem, eminentemente, provenientes de classes sociais menos

abastadas é sintomático. Mas sintomático não da perspectiva das teorias da criminologia positivista, e sim da perspectiva da marginalização como projeto político. Isso porque, adolescentes e jovens oriundos de áreas precarizadas são os alvos preferenciais das ações de persecução penal e policial, preferência esta que não se confirma nas políticas sociais de assistência e afirmação dos direitos deste mesmo público.

Tal constatação, apesar de parecer reforçar determinados estigmas, revela a sofisticação da produção de um padrão de criminoso que se retroalimenta. A articulação dos dados obtidos na tentativa de comprovar tendências deterministas é possível, apesar de fantasiosa. Isso porque quaisquer tendências nesse sentido carecem de uma análise histórica, social e econômica da formação do país, da luta de classes e da questão racial.

Assim sendo, os dados não confirmam as perspectivas criminológicas biologizantes. Muito pelo contrário, podem sugerir a construção social de um exército de reserva - e não somente sob a perspectiva industrial- que ocupa, de maneira útil e intencional, os lugares que lhes são conferidos. Seja em situação de rua, de subempregos, de trabalhos informais e precarizados, de fome, de miséria, pobreza ou encarcerados, fato é que o elemento classe é, evidentemente, articulado, para suprir as necessidades de um sistema que tem na desigualdade elemento constitutivo de sua própria essência.

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que, apesar da pequena amostragem, os dados atinentes ao contexto local sugerem a delineação de um paradigma nacional, o de que os jovens privados de liberdade são eminentemente meninos, negros, oriundos de bairros periféricos.

E tal fato sugere uma tendência à confirmação da suspeita original levantada anteriormente acerca do público-alvo da primeira codificação menorista em 1927, a de que os “menores abandonados e delinquentes” são, ainda nos dias de hoje, um retrato da juventude negra do país.

## **5. CONCLUSÃO**

Como demonstrado, o sistema de Justiça Juvenil brasileiro tem sua gênese motivada pelo suprimento das demandas sociais higienistas das elites brasileiras. Nessa conjuntura, uma análise crítica é capaz de perceber que as políticas estatais que dizem respeito à responsabilização penal de jovens, nesse país, nasce sob um viés corretivo de enfrentamento de um problema: a existência de jovens irregulares. Entretanto, apesar das mudanças, especialmente no que diz respeito à adoção da doutrina de proteção integral das crianças e

adolescentes, uma série de dados confirma a existência de uma predileção de inserção de determinados adolescentes no sistema socioeducativo. Tal fato revela que, ainda que tenha sido internalizada a doutrina da proteção integral, subsiste a noção de jovens irregulares.

Nesse sentido, para melhor compreensão das noções que sustentam tal categoria, os conceitos de racismo, necropolítica e seletividade se tornam essenciais. Isso porque são capazes de desvelar o projeto político de um Estado que cerrou os olhos para os desdobramentos sociais e econômicos do período escravocrata. Um Estado que, à contramão de políticas garantistas e de reparação, tratou a questão como sendo, essencialmente: o problema do negro na sociedade brasileira.

Ademais, a partir da análise dos aspectos político-criminais do desenvolvimento da cidade de Juiz de Fora, da existência de um paradigma nacional bem como da confirmação desse paradigma, no que diz respeito aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação na cidade, chega-se à conclusão de que o elemento raça possui grande relevância na determinação de diretrizes sociais. Como demonstrado ao longo do trabalho, torna-se essencial compreender como o racismo opera na agenda criminalizante estatal. E, para tanto, é necessário entender os impactos de um processo que opera dentro dessa perspectiva objetificante. Fundamental, nesse cenário, é a percepção de como esses processos impactam não só na produção normativa, mas nos desdobramentos materiais dessa produção.

Aliada a isso, existe a articulação de outro importante elemento, o da classe. Isso porque, se articulados de maneira conjunta, são capazes de construir arquétipos essenciais a um sistema que se retroalimenta. De maneira que, ao mesmo tempo em que a agenda estatal faz a escolha política de negligenciar determinadas populações, imprime sobre elas marcas que as colocam em um lugar que permite com que suas vidas sejam atravessadas pelos mecanismos de controle do próprio Estado.

Por fim, resta a suspeita de que o sistema jurídico brasileiro opera segundo uma noção ontológica e colonial, que lança um olhar inferiorizante para sujeitos não brancos. E é justamente esse olhar que cria terreno fértil e que dá as bases necessárias para reações do sistema como o encarceramento, especialmente, de pessoas negras. E, portanto, a articulação de todos os diversos fatores explorados ao longo do texto acabam contribuindo para a produção do que, neste trabalho, são entendidos como sujeitos ilegais. Ilegais porque crescem e se desenvolvem sob o signo da ilegalidade e porque tem suas subjetividades moldadas e atravessadas pelos significados produzidos pela colonização. Ilegais porque interiorizam os olhares lançados sobre eles. Olhares, esses, ainda condicionados às lentes das elites brasileiras

dos séculos XIX e XX cujos ideais não deixaram de existir, mas apenas se sofisticaram e ganharam novas roupagens.

O que fica, portanto, é o amargor da constatação de um cenário nacional responsável por ceifar tantas vidas, metafórica e literalmente. Vidas que, desde muito cedo, têm seus passos ditados por uma marcha que parece ser ritmada pelas melodias coloniais que insistem em ecoar.

Apesar de soarem um tanto quanto fatalistas, as conclusões do presente trabalho servem como motor para se pensar em uma produção normativa que seja capaz não só de suprir as demandas sociais, mas de levar em consideração as diretrizes que as fundamentam em primeiro lugar.

Nesse sentido, o objetivo é promover uma conscientização acerca dos fenômenos existentes por trás da criminalização da juventude negra. Analisando, nesse contexto, o cenário específico da cidade de Juiz de Fora e sua juventude de maneira que fosse possível contribuir para o debate na cidade, ampliando as discussões acerca da questão racial e sua relação com a criminologia. Averigua-se, portanto, que, apesar dos vários avanços, há muito a ser (des)construído.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Rita de Cássia Souza Félix. **O negro: trabalho, sobrevivência e conquistas, Juiz de Fora/MG (1888-1930)**. FUNALFA Edições, 2006.

BRASIL. Lei 12594/2012, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 18 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo –SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível na íntegra em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 3 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projeto de Resolução nº 81/1976 (RQC 22/1975). **Árvore de apensados e outros documentos da matéria**. Disponível em:

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10JUN1976SUP.pdf#page=1>. Acesso em: 17/11/2022.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm)> Acesso em: 10/11/2022

\_\_\_\_\_. LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979. **Institui o Código de Menores.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm)> Acesso em: 10/11/2022

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.513, de 1º de Dezembro de 1964. **Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporado o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10/11/2022.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)> Acesso em: 10/11/2022

BRASÍLIA - DF. Ministério Da Mulher, Da Família E Dos Direitos Humanos Secretaria Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente Coordenação Geral De Assuntos Socioeducativos. **Levantamento Anual Sinase 2017.** 2019. Disponível Em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamento-anual-dos-sinase-2017.pdf>> Acesso Em: 19/11/2022.

Brandão, E. C. C. R., Valente, M. J. B., Garcia, L. C., de Britto, N. M., & da Costa Guimarães, P. R. (2021). **Urbanização e crescimento da cidade de Juiz de Fora: Aspectos político-criminais na transição do século XIX para o XX.** Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, 328-364.

CIFALI, Ana Claudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. **Justiça juvenil no Brasil: Continuidades e rupturas.** Tempo Social, v. 32, p. 197-228, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ). **Programa Justiça ao Jovem.** Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/264-rodape/acoes-e-programas/programas-de-a-a-z/justica-ao-jovem/13112-programa-justica-ao-jovem>>. Acesso em: 3 abril 2017.

DE JESUS BARRETO, Ana Claudia. **O lugar do negro em Juiz de Fora-MG: segregação ambiental, espaço e raça.** Revista Pós Ciências Sociais, v. 15, n. 30, p. 197-214.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro,** v. 145, 2006.



GOES, Luciano. **A " tradução" de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira.** Editora Revan, 2016.

MIRANDA, H. S. **Política Nacional do Bem-Estar do Menor e Aliança para o Progresso.** Conhecer: Debate entre o Público e o Privado, v.10, n. 25, p. 143-158, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2009/09/Uma-abordagem-conceitual-das-nooes-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>>.

NOGUEIRA, Isildinha Baptista. **Significações do corpo negro.** Universidade de São Paulo, 1998.

RODRIGUES, Ellen. **A quem o ECA protege? O descompasso entre o discurso e a prática da Justiça Juvenil no Brasil.** Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Juiz de Fora: UFJF, 2010.

\_\_\_\_\_. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades.** Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ZANELLA, Maria Nilvane; DE BARROS LARA, Angela Mara. **O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais: o nascimento da justiça juvenil.** Revista Angelus Novus, p. 105-128, 2015.

DPM 097-2022.3-I MONOGRAFIA EM DIREITO PÚBLICO

ORIENTADORA: ELLEN CRISTINA CARMO RODRIGUES

ALUNA: NAIARA MARQUES DE BRITTO

### COLETA DE DADOS-CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA LÚCIA

Informações Gerais: O presente questionário possui como objetivo a coleta de dados acerca dos jovens incluídos no sistema socioeducativo na cidade de Juiz de Fora. Mais especificamente na unidade Santa Lúcia, localizada na avenida JK, 01 - Santa Lúcia. O objetivo é a análise e a utilização dos dados para construção de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que versa sobre a Justiça Juvenil no Brasil, sob a orientação da Prof. Dra. Ellen Cristina Carmo Rodrigues.

- 1) Qual o contingente total de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Internação na unidade Santa Lúcia?

33 jovens e adolescentes em medida de internação

- 2) Qual o perfil etário desses jovens?

De 14 a 19 anos

1 adolescente com 14 anos

3 adolescentes com 15 anos

4 adolescentes com 16 anos

18 adolescentes com 17 anos

6 jovens com 18 anos

1 jovem com 19 anos



3) Qual o sexo desse jovens?

Masculino

4) Qual a raça/etnia declarada por eles?

Pardos, Pretos e Brancos.

33 se declararam Pardos, 2 pretos, 7 brancos e 3 não sabem ou não responderam.

5) Qual o grau de escolaridade?

22 estão nos 6<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup> anos do Ensino Funda-  
mental, 10 estão no 8<sup>o</sup> e 9<sup>o</sup> anos do Ensino  
Fundamental e 1 se encontra no Ensino  
Médio.

6) Qual a naturalidade desses jovens (cidade de origem)?

1 de Barbacena, 1 Baiano, 1 Aparecida do  
Norte - SP, 1 Carangolá, 1 Carmo de Minas,  
1 Cataguases, 1 Itaipubá, 5 Juiz de Fora,  
3 Murici, 2 Rio Nave, 1 São João Nepomuceno.

3 Três Corações, 1 Três Pontas, 8 Ubá, 1 Viena  
1 Visconde do Rio Branco.

7) Dos naturais de Juiz de Fora, são de quais bairros?

Parque Serra Verde, Grampis Betônia, Nossa  
Senhora de Fátima, Vale Verde e Trindade  
no município de Rio Nas - MG no bairro Cosmô-  
mica.

8) Dos naturais de Juiz de Fora, quais os atos infracionais cometidos por eles?

Análogo a tentativa de homicídio qualificado (1),  
roubo duplamente majorado e tentativa de  
homicídio (1), tráfico de drogas (1), roubo  
qualificado (2).

9) Dos naturais de Juiz de Fora, qual a raça/etnia?

2 se declaram Pardos, 2 Pretos e 1 Branco.

10) Com qual periodicidade é feita a atualização dos dados coletados?

Dia a dia.

11) Quando foi a última atualização?

Coleta de dados em 30/11/2022

Assinatura e Cargo de 03 (três) representantes da instituição respondente da pesquisa:

 Gabriela Lopes Miranda  
Diretora de Atendimento CSEJF  
MASP 1403186-8

Beatriz Klodes (ANEDS / Pedagogia)

Joanilda Lidiame Gonçalves (ANEDS / Turma  
Ocupacional)

Juiz de Fora  
Novembro de 2022

Naiara Marques de Brito